

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 180-B/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento do Cartão Municipal do Idoso.* — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 7 de Março de 2005 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento do Cartão Municipal do Idoso pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Secção Central desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de Regulamento.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de Março de 2005. — O Presidente, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Projecto de regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos;

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitira desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal Jovem destina-se a apoiar os idosos economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho do Entroncamento há pelo menos cinco anos.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 m³;
- b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Descontos de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente as licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- d) Desconto de 50% nos ramaís de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- e) Desconto de 50% nos ramaís de ligação de saneamento;
- f) A aplicação das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) implica a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios;
- g) A aplicação das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) implica um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar que não exceda o salário mínimo nacional;
- h) 50% nas tarifas nas infra-estruturas da autarquia (desportivas, culturais, recreativas e transportes urbanos);
- i) Acesso gratuito a programas culturais e turísticos promovidos pela autarquia;
- j) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Entroncamento mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de segurança social ou declaração que o substitua;
- a) Declaração, em modelo próprio, onde se declare:
 - Residência na área do concelho há pelo menos cinco anos;
 - A composição do agregado familiar;
 - A existência ou não de rendimentos de natureza patrimonial;
 - A não simultaneidade de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim;
- e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;
- f) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento solicitará à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea *d*) do n.º 1 deste artigo.

3 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento no prazo de 30 dias.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer instituição e ou ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo no prazo de 30 dias;

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem significativamente a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo do rendimento de que resultou a atribuição do cartão;
- f) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a, b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício até à concorrência do outro benefício ou subsídio auferido.

Artigo 10.º

Validade do Cartão Municipal do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Entroncamento a fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 12.º

Alteração ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 1815-A/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, deliberou aprovar, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião de 9 de Fevereiro de 2005, a alteração à organização dos serviços municipais, respectivo organigrama e quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Desta forma, se publica o respectivo organigrama e o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, bem como o novo quadro de pessoal, os quais terão eficácia após a publicação no *Diário da República*.

7 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

A) Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Decorridos mais de cinco anos sobre a última reestruturação dos serviços municipais, aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal na primeira metade do ano de 1999 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, apêndice n.º 79, de 25 de Junho de 1999), impõem-se, para já, alguns ajustamentos.

Tal decorre naturalmente da verificação da existência de responsabilidades crescentes, que resultam de novas atribuições e competências das autarquias locais, mas também da assunção que a realidade social é em si dinâmica e determinante.

Neste sentido, a presente alteração procura dar resposta aos desafios que a elasticidade e a transparência democrática possuem como sinais inequívocos de vitalidade sistémica.

Por outro lado, o funcionamento de certos serviços e divisões permitiram que se identificassem alguns constrangimentos funcionais que punham em causa a eficácia ao nível da coordenação, da intervenção e da resposta às mais diversas solicitações.

Por isso, considera-se que as mudanças agora introduzidas irão contribuir para a melhoria e consolidação dos serviços, perdurando de forma vinculativa como elementos vitais na aproximação da administração local aos munícipes.

Assim, a presente proposta de alteração consubstancia-se nos seguintes pontos:

- 1) Exclusão do âmbito do Projecto Municipal de Grandes Infra-Estruturas da execução do projecto do estádio intermunicipal Faro/Loulé e do projecto do complexo de alta competição;
- 2) Criação de uma direcção municipal, em virtude de este município ter uma participação no montante total do Fundo Geral Municipal superior a 6 %, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril;
- 3) Referência específica ao Serviço de Arquivo Municipal no Departamento Administrativo;
- 4) Reorganização da Divisão de Gestão Financeira, retirando-lhe a Secção de Taxas e Licenças, que passa a integrar a Divisão de Assuntos Económicos;
- 5) Reorganização da Divisão de Actividades Económicas:

Passando a designar-se Divisão de Assuntos Económicos; Aditando-lhe a Secção de Taxas e Licenças, que pertencia à Divisão Financeira;

Retirando-lhe as competências em matéria de licenciamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e de bebidas e estabelecimentos comerciais, que passam para a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística;

Alterando-se a designação da Secção de Actividades Económicas para Secção de Assuntos Económicos, no seguimento óbvio da alteração do nome da respectiva Divisão; Imputando-lhe novas competências, entretanto transferidas para as câmaras municipais;

- 6) Atribuição à Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística das competências em matéria de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e de bebidas e estabelecimentos comerciais, anteriormente na Divisão de Actividades Económicas, e ainda de outras, entretanto transferidas para as câmaras municipais, nomeadamente o licenciamento industrial e funcionamento/exploração de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- 7) Criação da Divisão de Reabilitação Urbana, na dependência directa do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
- 8) Atribuição ao Departamento de Desenvolvimento Social, Cultural e de Turismo de novas competências, entretanto trans-